

MINUTA

1

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, Decreto nº 3.768/2023, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhora Secretária, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de Insumos necessários para o serviço de colposcopia**, através da CONTRATADA, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**, conforme relação e especificações a seguir:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	24 LT	SOLUÇÃO LUGOL 2% - 1 LITRO
2	12 FR	ÁCIDO TRICLOACETICO 90 %, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - CAPACIDADE 30 ML.
3	24 LT	ÁCIDO ACÉTICO 5% SOLUÇÃO AQUOSA - 1LITRO
4	12 FR	BISSULFITO SÓDIO 5% ÁGUA BIDESTILADA – 1.000 ML.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** - O prazo de vigência do contrato de fornecimento, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado, cumpridas as exigências legais.

2.2 – Prazo de Entrega:

2.2.1 - O fornecimento do objeto deverá ser efetuado de forma parcelada, dentro do prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento da da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.2 - A entrega dos insumos precisará ocorrer de forma parcelada, uma vez que o mesmos possuem estabilidade, então a quantidade MENSAL a ser fornecida será a seguinte:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
------	--------------	-----------

1	02 LT	SOLUÇÃO LUGOL 2% - 1 LITRO
2	01 FR	ÁCIDO TRICLOACETICO 90 %, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - CAPACIDADE 30 ML.
3	02 LT	ÁCIDO ACÉTICO 5% SOLUÇÃO AQUOSA - 1LITRO
4	01 FR	BISSULFITO SÓDIO 5% ÁGUA BIDESTILADA – 1.000 ML.

2.2.3 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.3 – Do local e horário de entrega:

2.3.1 – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na **Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Galpão 2, no horário das 08h00min até as 17h00min**, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.4 – Condições de recebimento:

2.4.1 – Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Nota de Empenho.

2.4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.4.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.4.4 - Os produtos adquiridos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.5 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da CONTRATADA de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.4.6 - Reserva-se à Secretaria Requisitante o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.4.7 - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.8 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo responsável pelo recebimento dos objetos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de:

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <suprimentos@uberabadigital.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão

Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4

- 4.6** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.7** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 4.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** – Os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:
- I.** Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4** - O MUNICÍPIO decidirá sobre o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro preferencialmente de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação comprobatória pela CONTRATADA.
- 5.5** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.6** - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

- 5.7 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DE SAÚDE - SMS:

➔ 02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.90.30.00.1.500-485

- 6.1.1 - **Fonte de Recursos:** Próprio.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- 7.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 7.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 7.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 7.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.10 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.
- 7.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.

7.12 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

7.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

8.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

8.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

8.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

8.9 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

8.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da entrega do objeto contratado.

8.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

- 8.13** - Executar a entrega do objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.14** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 8.15** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 8.16** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.
- 8.17** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Vanessa Cristina Rezende de Oliveira.

Fiscal: : Evelin Alves Grou.

9.1.2 – O presente contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

9.1.3 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.4 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

- 9.2** - Os art. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 dispõe sobre as atribuições dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, respectivamente.
- 9.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste contrato, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

- 9.5** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável.
- 9.6** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 9.6.1** - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA X – DAS GARANTIAS

10.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 11.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** - advertência;
 - b)** - multa;
 - c)** - impedimento de licitar e contratar;
 - d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** - A sanção de advertência, **alínea a subitem 11.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5** - A multa de que trata a **alínea b, subitem 11.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 11.6** - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 11.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município De Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 11.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** deste contrato.

11.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8 – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 11.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

11.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste contrato.

11.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 11.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

11.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

11.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **Município**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2024**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas

aplicáveis à espécie.

10

12.2 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12.3 - Os casos omissos neste contrato serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, data da última assinatura eletrônica.

Valdilene Rocha Costa Alves

**Secretária de Saúde
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G:\DCA\2024\2\MINUTAS(SMS)\PEMINFOR (PC 585-2024 – FORNECIMENTOS DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE COLPOSCOPIA)

